



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT  
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar  
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00002, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a celebração de acordos judiciais nas ações em que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT figure como interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

**O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA** junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições, e,

Considerando a edição da Medida Provisória n. 449/2008, que alterou a redação do art. 1º da Lei n. 9.469, de 10/07/1997;

Considerando que, em virtude da alteração legal, a competência para autorizar acordos judiciais no âmbito das Autarquias ficou restrita ao Advogado Geral da União, para valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, se encontra em vigor a Portaria n. 109, de 30/01/2007, do Senhor Advogado Geral da União, que atribui aos representantes judiciais das Autarquias autorização para transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido (art. 2º);

Considerando que, conforme entendimentos mantidos com a Procuradoria Geral Federal, tão logo seja convertida em lei a Medida Provisória n. 449/2008, será editada nova regulamentação da Advocacia Geral da União para as ações em curso na Justiça Comum, à semelhança daquela prevista na Portaria n. 109/2007;

Considerando que, com aquiescência da Procuradoria Geral Federal, objetiva esta Instrução de Serviço não sobrecarregar a Advocacia Geral da União com solicitações de acordos judiciais, no âmbito da Justiça Comum, nos limites dos valores de alçada dos Juizados Especiais Federais;

**Resolve,**

Art. 1º Enquanto não editada regulamentação pela Advocacia Geral da União do disposto no art. 1º da Lei n. 9.469, de 10/07/1997, com as alterações promovidas na Medida Provisória n. 449/2008, estão os Senhores Procuradores Federais em exercício no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizados a utilizar, no âmbito da Justiça Comum, a autorização prevista no art. 2º da Portaria n. 109/2007/AGU, desde que o valor seja compatível com o limite previsto para os JEFs e observada as demais restrições estabelecidas na mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*Fabio Marcelo de Rezende Duarte*  
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

PW000533-2009

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 004  
de 26 a 30 de 109  
*Ivone Santos Rigaud*  
Ivone Santos Rigaud  
Metr. DNIT nº 202.0